Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal de Caicó

PROJETO DE LEI
Nº 042/2024

EMENTA: ALTERA A LEI Nº 5.200 DE 05 JULHO DE 2019, QUE CRIA O COMPONENTE MUNICIPAL DE GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO PARA OS PROFISSIONAIS DE SAÚDE QUE COMPÕEM O CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO - CER III.

AUTOR(A)/PROPONENTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DATA: **03/07/2024**

MUNICÍPIO DE
CAICÓ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ/RN
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 08.096.570/0001-39

Ofício nº 234/2024/GAB-PREF-CAICO Caicó/RN, 03 de julho de 2024.

À Sua Excelência o Senhor
IVANILDO DOS SANTOS DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal
NESTA

Recebido
Em 03 / 07 / 2024
às 09:33 horas
Funcionário

Excelentíssimo Presidente,

Pelo Presente, venho encaminhar a esta Augusta Casa Legislativa para apreciação por seus edis, o anexo Projeto de Lei, que altera a Lei n° 5.200 de 05 de julho de 2019, que cria o componente municipal de gratificação de desempenho para os profissionais de saúde que compõem o Centro Especializado em Reabilitação – CER III.

Atenciosamente,

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS:09259871409
Assinado de forma digital por JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS:09259871409
Dados: 2024.07.03 08:41:04 -03'00'

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito do Município de Caicó/RN

PROJETO DE LEI Nº 012, DE 03 DE Julho DE 2024.

"ALTERA A LEI N° 5.200 DE 05 DE JULHO DE 2019, QUE CRIA O COMPONENTE MUNICIPAL DE GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO PARA OS PROFISSIONAIS DE SAÚDE QUE COMPÕEM O CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO – CER III".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Anexo VI da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, com alterações da Portaria GM/MS no 1.526, de 11 de outubro de 2023, que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, por meio da criação, ampliação e articulação de pontos de atenção à saúde para pessoas com deficiência temporária ou permanente; progressiva, regressiva ou estável; intermitente ou contínua, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a Portaria 4.019 de 17 de dezembro de 2018 que institui a habilitação para implantação do CER III – Centro Especializado em Reabilitação III;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 4.907, de 20 de dezembro de 2016, que institui o compromisso do Município de Caicó em assegurar a continuidade das ações de cooperação com as Instituições de Ensino Superior e a utilização dos espaços físicos das unidades de saúde vinculadas ao Poder Municipal como cenários de práticas para os cursos da área de Saúde.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada a lei de gratificações referentes à Implantação do CER III de acordo com a Portaria 4.019 de 17 de dezembro de 2018 o componente municipal na forma de incentivo financeiro de desempenho pago aos profissionais que compõem o Centro Especializado em Reabilitação – CER III.

Art. 2º O pagamento do incentivo de desempenho do CER III está condicionado ao cumprimento das metas estipuladas pelo Ministério da Saúde de

acordo com o ANEXO I desta Lei e/ou documento publicado pela Comissão de Monitoramento do CER III, conforme necessidade dos usuários e adequações do serviço.

§ 1º Não será devido incentivo financeiro de gratificação aos profissionais que não atingirem as metas preconizadas pelo ANEXO I desta Lei e/ou em documento publicado pela Comissão de Monitoramento do CER III, conforme necessidade dos usuários e adequações do serviço.

I – Para fins de avaliação de desempenho será criada, por portaria, comissão responsável pelo monitoramento.

§ 2º O servidor que tiver seu recurso suspenso por falta de cumprimento de metas só voltará a receber a respectiva gratificação após o próximo monitoramento e obtiver bom desempenho.

§3º Nos casos de redução de carga horária, o profissional perceberá a gratificação de forma proporcional.

Art. 3º A avaliação de desempenho individual será feita com base em critérios e fatores que reflitam as competências do servidor, aferidas no desempenho individual das tarefas e atividades a ele atribuídas de acordo com o ANEXO I desta Lei e/ou documento publicado pela Comissão de Monitoramento do CER III, conforme necessidade dos usuários e adequações do serviço.

§ 1º Na avaliação de desempenho individual deverão ser avaliados os seguintes fatores mínimos:

I – Produtividade no trabalho, com base em parâmetros estabelecidos de efetividade e qualidade constantes no ANEXO I desta Lei e/ou documento publicado pela Comissão de Monitoramento do CER III;

II – Conhecimento de métodos e técnicas necessários para o desenvolvimento das atividades referentes ao cargo exercido na unidade de lotação;

III – Trabalho em equipe;

IV – Comprometimento com o trabalho;

V – Cumprimento das normas de procedimentos e de conduta no desempenho das atribuições;

VI – Cumprimento da carga horária mínima de 60% (sessenta por cento) estabelecida por contrato, nomeação ou cargo efetivo;

VII – Cumprimento das metas e ações pactuadas de acordo com as exigências da Portaria nº 1.357, de 2 de dezembro de 2013 de acordo com o ANEXO I;

VIII – Exercício da Preceptoria para estudantes dos cursos de graduação na área da Saúde e Residentes das áreas médica e/ou multiprofissional, no caso do CER III servir de campo de estágio para tais modalidades formativas.

§ 2º – Profissional que durante 03 (três) meses consecutivos não bater a meta de produção terá sua gratificação suspensa até novo monitoramento;

§ 3º – Para o cálculo e o repasse do pagamento do incentivo financeiro por desempenho serão considerados os resultados alcançados por equipe, de forma individual, nos indicadores definidos pelo Ministério da Saúde;

§ 4º Os indicadores serão avaliados mensalmente pela comissão de monitoramento e coordenação do CER III;

§ 5º O profissional individualmente fará jus ao recebimento do valor de acordo com o percentual de desempenho alcançado no trimestre anterior, avaliado pela Comissão de Monitoramento do CER III.

Art. 4º O profissional não terá direito a receber o incentivo financeiro de desempenho nas condições impostas, quando:

I – Em gozo de licenças com e sem remunerações previstas em legislação Municipal que contemple ou ultrapasse 30 dias;

II – Praticar falta grave no exercício de suas atribuições, receber qualquer advertência por escrito da chefia imediata quanto ao exercício irregular de suas atribuições, quando houver condenação em processo disciplinar, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Art. 5º O incentivo de gratificação será repassado mensalmente aos profissionais, sejam concursados ou contratados, todos vinculados ao CER III, que cumpram comprovadamente a carga horária estabelecida e estejam incluídos e ativos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e cumpram a avaliação de desempenho instituída pela Comissão de Monitoramento do CER III.

Art. 6º O incentivo financeiro de que trata esta Lei em nenhuma hipótese se incorporará à remuneração do servidor, sendo vinculado apenas para décimo terceiro, terço de férias, cálculos previdenciários e IRRF.

Art. 7º Os valores vinculados à gratificação por cargo e função estão vinculados ao ANEXO II desta Lei.

Art. 8º Os valores de que tratam a gratificação supracitada estarão isentos de monitoramento em caso de o profissional encontrar-se em férias, licença-maternidade ou paternidade.

Art. 9º Os profissionais de nível fundamental e médio ficam isentos de monitoramento por metas de atendimento.

Parágrafo único. O valor percebido por estes profissionais levará em consideração os itens dispostos no Art. 3º, §1º desta Lei.

Art. 10º A comprovação de exercícios da Preceptoria, conforme explicitado no item VIII do Parágrafo único do Art. 3º aplicar-se-á para as categorias profissionais que forem demandadas pelas Instituições de Ensino Superior, sendo a certificação do exercício da Preceptoria emitida de fora conjunta pela Secretaria Municipal de Saúde e Coordenações dos cursos e/ou Programas de Residências.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de julho de 2024.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS:09259871409 Assinado de forma digital por JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS:09259871409 Dados: 2024.07.03 08:41:20 -03'00'

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito do Município de Caicó/RN

ANEXO I – METAS INDIVIDUAIS DE PRODUÇÃO SEGUNDO CARGAS HORÁRIAS MENSAIS

CARGA HORÁRIA	META DE ATENDIMENTOS/PROCEDIMENTOS
20 horas	100 procedimentos
30 horas	150 procedimentos
40 horas	200 procedimentos

ANEXO II - VALORES DE GRATIFICAÇÃO POR NÍVEL DE ESCOLARIDADE

NÍVEL	VALOR
Fundamental	R$ 400, 00
Médio - 40h	R$ 400, 00
Superior - 20h	R$ 800,00
Superior - 30h	R$ 1200,00
Superior - 40h	R$ 1600, 00
Superior - 20 h (médico clínico geral)	R$ 4325, 00
Superior - 20h (médico especialista)	R$ 9033,70

MENSAGEM Nº 011/2024 Caicó/RN, 03 de julho de 2024.

Excelentíssimo Presidente e Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei encaminhado à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa tem por finalidade alterar a Lei n° 5.200 de 05 de julho de 2019, que cria o componente municipal de gratificação de desempenho para os profissionais de saúde que compõem o Centro Especializado em Reabilitação – CER III, adequando a lei municipal vigente ao disposto na Portaria nº 1.526/2023/MS, que alterou as Portarias de Consolidação GM/MS nºs 2, 3 e 6, de 28 de setembro de 2017, para melhor tratar sobre a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Pessoa com Deficiência (PNAISPD) e a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Nesse sentido, a lei nº 5200/2019 foi criada visando incentivar os profissionais que atuam no Centro Especializado em Reabilitação III - CER III -, estabelecimento de saúde referência no atendimento às pessoas com deficiência em Caicó e região.

Portanto, a fim de continuar com tal incentivo, se faz necessário a adequação da atual lei para continuação do pagamento da gratificação já instituída nos moldes previstos pela novel portaria do Ministério da Saúde.

Isso posto, levando em conta que a presente demanda atende ao interesse público, esperamos o beneplácito dessa Egrégia Câmara de Vereadores para que a matéria seja convertida em Lei, quando subscrevemo-nos com real e distinta consideração.

Atenciosamente,

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS:09259871409 Assinado de forma digital por JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS:09259871409 Dados: 2024.07.03 08:41:31 -03'00'

JUDAS TADEU ALVES DO SANTOS
Prefeito do Município de Caicó/RN

MUNICÍPIO DE CAICÓ - RN

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - CONSOLIDADO EXECUTIVO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO DE 2024 A DEZEMBRO DE 2024

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECULTADAS NOS ÚLTIMOS 12 MESES													
	LIQUIDADAS													
	Jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	Jun/24	Jul/24	ago/24	set/24	out/24	nov/24	dez/24	TOTAL DOS ÚLTIMOS 12 MESES	INCRITOS RP NÃO PROCESSADOS
DESPESA BURTA COM PESSOAL (I)	11.219.513,83	11.466.839,87	11.258.634,70	11.786.277,71	11.673.285,38	11.755.832,19	11.779.210,11	11.779.210,11	11.779.210,11	11.779.210,11	11.779.210,11	11.779.210,11	139.835.644,33	
Pessoal Ativo	11.219.513,83	11.466.839,87	11.258.634,70	11.786.277,71	11.673.285,38	11.755.832,19	11.779.210,11	11.779.210,11	11.779.210,11	11.779.210,11	11.779.210,11	11.779.210,11	139.835.644,33	
Vencimentos, Vantagem e Outras Despesas Variáveis	9.214.449,60	9.417.575,45	9.246.579,09	9.679.925,85	9.587.126,63	9.654.921,31	9.674.121,31	9.674.121,31	9.674.121,31	9.674.121,31	9.674.121,31	9.674.121,31	114.845.305,79	
Obrigações Patronais	2.005.064,23	2.049.264,42	2.012.055,61	2.106.351,86	2.086.158,75	2.100.910,88	2.105.088,80	2.105.088,80	2.105.088,80	2.105.088,80	2.105.088,80	2.105.088,80	24.990.338,54	0,00
Benefícios Previdenciários													0,00	
Pessoal Ativo e Pensionista													0,00	
Aposentadorias, Reserva e Reforma													0,00	
Pensões													0,00	
Outros Benefícios Previdenciários													0,00	
Outras Despesas Decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º art. 18 LRF)													0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1 art. 19 LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Indenização por Demissão e Incentivo a Demissão Voluntária													0,00	
Decorrente de Decisão Judicial de período anterior a apuração						0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Decorrente de Exercícios Anteriores de período anterior a apuração					0,00								0,00	
Inativos e Pensionista com Recursos Vinculados													0,00	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III=I-II)	11.219.513,83	11.466.839,87	11.258.634,70	11.786.277,71	11.673.285,38	11.755.832,19	11.779.210,11	11.779.210,11	11.779.210,11	11.779.210,11	11.779.210,11	11.779.210,11	139.835.644,33	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL-DTP (IV)=(IIIa)+(IIIb)														

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LIQUIDA-RCL (V)	19.892.252,55	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas a emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 CF)	0,00	-
RECEITA CORRENTE LIQUIDA AJUSTADA (VI)	19.892.252,55	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL-DTP (IV)=(IIIa)+(IIIb)	139.835.644,33	702,97
LIMITE MAXIMO (VII) (inciso I, II E III art. 20 LRF)	10.741.816,37	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX)=(0,95 X VII) (§ único art. 22 LRF)	10.204.725,56	51,30
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 X VII) (inciso II § 1º art. 59 LRF) 90%	9.667.634,74	48,60
FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICO RN		
NOTAS:		

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL					
	1º QUADRIMESTRE DE 2024		2º QUADRIMESTRE DE 2024		
Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c)= (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = 1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LIQUIDA-RCL (V)	19.892.252,55	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas a emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 CF)	0,00	-
RECEITA CORRENTE LIQUIDA AJUSTADA (VI)	19.892.252,55	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL-DTP (IV)=(IIIa)+(IIIb)		0,00
NOTAS: Valor do impacto financeiro durantes os 12 meses do ano acrecido do 13º salário, e o índice de aumento da DTP no exercício financeiro da projeção.		

Necésio Medeiros de Oliveira
Contador
CRC/RN 008749/O-2
CPF: 051.357.754-80

Projeto de Lei nº 042/2024
Autoria: Poder Executivo

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo, tombado sob o nº 042/2024, com ementário "*Altera a Lei n° 5.200 de 05 de julho de 2019, que cria o componente municipal de gratificação de desempenho para os profissionais de saúde que compõem o Centro Especializado em Reabilitação - CER III*".

Por meio da mensagem nº 011/2024, encaminhada pelo Ofício nº 234/2024 o atual Chefe do Poder Executivo teceu as razões pelas quais a Comuna deveria aprovar o Projeto de Lei para instituir as normatizas para viabilizar a gratificação de desempenho para os profissionais do CER III.

Após as formalidades de estilo, nos moldes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caicó (RI/CMC), os autos vieram à Procuradoria para emissão de parecer.

É o que importa relatar.
Passo a opinar.

Ante acta, importante destacar que o exame desta Procuradoria cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual se incursiona em discussões de ordem técnico-jurídica, não havendo incidência no juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação.

Superados os esclarecimentos em comento, verifica-se o preenchimento dos requisitos regimentais formais insculpidos no RI/CMC, respectivamente acerca da técnica legislativa e da proposição, vê-se que o presente projeto cumpre as regras de formatação e elaboração.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88) prevê:

> Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

O termo "autonomia política", sob o ponto de vista jurídico, congrega um conjunto de capacidades conferidas aos entes federados para instituir a sua organização, legislação, a administração e o governo próprios. A auto-organização dos Municípios, por sua vez, está prevista no art. 29, *in verbis*

> Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado (...)

O autogoverno se expressa na existência de representantes próprios dos Poderes Executivo e Legislativo em âmbito municipal – Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores –, que são eleitos diretamente pelo povo. A autoadministração e a autolegislação contemplam o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal, notadamente no art. 30, *in litteris*

> Art. 30. Compete aos Municípios:
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;
> II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
> (...)

Alexandre de Moraes afirma que "*interesse local refere-se aos interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União)*" (*in* Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional. 9ª ed., São Paulo: Atlas, 2013, p. 740)

A proposta cuida de matéria de predominante interesse local, sobre a qual cabe à Comuna legislar, nos termos do art. 10, inciso I da Lei Orgânica do Município, sem contar que também suplementa a legislação federal decorrente das normatizas do Ministério da Saúde:

> Art. 10 - Compete ao Município:
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;
> II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

A Carta Magna delimita o poder de iniciativa legislativa ao dispor sobre a competência para iniciativa do processo legislativo em matérias de iniciativa reservada, indicando expressamente seus titulares, de forma que, se iniciada por titular diferente do indicado pela CF/88, o ato restará inválido.

Como é cediço, o ordenamento jurídico pátrio adota o sistema de iniciativa pluralística, tendo em vista que pode ser exercitada por diversos sujeitos. Entretanto, o rol previsto no art. 61, *caput*, da Constituição Federal, é exaustivo, pois não comporta nenhuma exceção, devendo ser aplicado aos Estados-membros e Municípios em decorrência do princípio da simetria. No caso do Município de Caicó, **o rol está previsto no art. 40 da Lei Orgânica do Município** que assim prevê:

> Art. 40 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:
> I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos;
> II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
> III - matéria orçamentária, bem assim a que autoriza a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções;
> Parágrafo Único - Não será admitido aumento das despesas previstas nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no inciso III.

In casu, o Projeto de Lei em espeque se insere especificamente na hipótese do inciso II, sendo de iniciativa privativa do Poder Executivo, consequentemente, está,

Julgado objeto de deliberação

por unanimidade.

Encaminho às Comissões Técnicas para emitir parecer.

S. Sessões em 8 / 7 / 2024.

o Autor, legitimado para propor a matéria à Casa Legislativa, sobretudo do ponto de vista constitucional e regimental.

Ademais, já é possível verificar que o Projeto encaminhado a esta Augusta Casa pelo Autor encontra-se livre de vícios de natureza formal e material, uma vez que a questão posta a discussão no Plenário desta Casa de Leis não viola a ordem constitucional vigente, conforme acima mencionado.

Ante o exposto, considerando que o Projeto de Lei é desprovido de irregularidades formais ou materiais, estando adequado ao ordenamento jurídico pátrio, especialmente nas normas acima expostas, esta Procuradoria, por entender pela constitucionalidade, **opina** pela sua **ADMISSIBILIDADE**.

É o parecer.
S.M.J.

Caicó/RN, 08 de julho de 2024.

ARTHUR AUGUSTO DE ARAÚJO
Assessor Jurídico da Câmara
Portaria n° 001/2024, de 02 de janeiro de 2024

Projeto de Lei nº 042/2024
Autoria: Poder Executivo

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo, tombado sob o nº 042/2024, com ementário "*Altera a Lei n° 5.200 de 05 de julho de 2019, que cria o componente municipal de gratificação de desempenho para os profissionais de saúde que compõem o Centro Especializado em Reabilitação - CER III*".

Por meio da mensagem nº 011/2024, encaminhada pelo Ofício nº 234/2024 o atual Chefe do Poder Executivo teceu as razões pelas quais a Comuna deveria aprovar o Projeto de Lei para instituir as normatizas para viabilizar a gratificação de desempenho para os profissionais do CER III.

Após as formalidades de estilo, nos moldes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caicó (RI/CMC), os autos foram à Procuradoria para emissão de parecer, que foi pela admissibilidade do presente Projeto, ressaltando sua constitucionalidade pela via formal e material.

Em prosseguimento, vieram para esta Comissão Permanente para fins de parecer.

É o que importa relatar.

De plano, verifica-se o preenchimento dos requisitos regimentais formais insculpidos no RI/CMC, respectivamente acerca da técnica legislativa e da proposição, vê-se que o presente projeto cumpre as regras de formatação e elaboração.

Isso porque não existe qualquer antiregimentalidade, ilegalidade ou inconstitucionalidade que ponha óbice ao prosseguimento da tramitação, tanto do ponto de vista material, como do ponto de vista formal, neste caso porque é desprovida de vício de iniciativa, bastando salientar o art. 40 da Lei Orgânica do Município:

> Art. 40 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:
> I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos;
> II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
> III - matéria orçamentária, bem assim a que autoriza a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções;
> Parágrafo Único - Não será admitido aumento das despesas previstas nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no inciso III.

In casu, o Projeto de Lei em espeque encontra-se totalmente adequado aos incisos do dispositivo supramencionado, uma vez que trata basicamente do teor dos incisos II e III.

Mas não é só, **nada obsta a tramitação do presente Projeto de Lei, tendo em vista que a matéria nela abordada (medidas de valorização dos servidores**

públicos municipais) é de nítido interesse local, o que atrai a competência legislativa do Município, *ex vi* do inciso I do art. 30 da Carta Magna:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
> (...)
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;
> (...)

Nesta toada, já é possível verificar que o Projeto encaminhado a esta Augusta Casa pelo Chefe do Executivo encontra-se livre de vícios de natureza formal e material, uma vez que a questão posta a discussão no Plenário desta Casa de Leis não viola a ordem constitucional vigente, conforme acima mencionado.

Não obstante a isso, em razão da pertinência temática, esta Comissão entende que o presente, no curso de seu trâmite processual regular, deve ser remetido à Comissão de Orçamento e Finanças desta Casa, para fins de parecer a despeito do tema tratado.

Ante o exposto, considerando que o Projeto de Lei é desprovido de irregularidades formais ou materiais, estando adequado ao ordenamento jurídico pátrio, especialmente nas normas acima expostas, esta Procuradoria, por entender pela constitucionalidade, **opina** pela sua **ADMISSIBILIDADE**, devendo ser submetido ao crivo do Plenário, **após** o parecer da Comissão supramencionada.

É o parecer.

Caicó/RN, 11 de julho de 2024.

Ver. **MARIA CLEIDE DE ALMEIDA**
Presidente

Ver. **RENATO SALDANHA DE SOUZA**
Relator

Ver. **RAIMUNDO INÁCIO FILHO**
Membro

Projeto de Lei nº 042/2024
Autoria: Poder Executivo

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo, tombado sob o nº 042/2024, com ementário "*Altera a Lei n° 5.200 de 05 de julho de 2019, que cria o componente municipal de gratificação de desempenho para os profissionais de saúde que compõem o Centro Especializado em Reabilitação - CER III*".

Por meio da mensagem nº 011/2024, encaminhada pelo Ofício nº 234/2024 o atual Chefe do Poder Executivo teceu as razões pelas quais a Comuna deveria aprovar o Projeto de Lei para instituir as normatizas para viabilizar a gratificação de desempenho para os profissionais do CER III.

Após as formalidades de estilo, nos moldes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caicó (RI/CMC), os autos foram à Procuradoria para emissão de parecer, que foi pela admissibilidade do presente Projeto, ressaltando sua constitucionalidade pela via formal e material, no mesmo sentido indo a Comissão Permanente de Justiça e Redação.

Em prosseguimento, vieram para esta Comissão Permanente para fins de parecer.

É o que importa relatar.

De plano, salienta-se que a opinião emitida por esta Comissão cinge-se exclusivamente a temática relacionada a matéria de cunho fiscal, financeiro e orçamentário, especialmente pela seguinte disposição regimental:

> Art. 60. À comissão de Finanças e Orçamento compete:
> I – opinar sobre:
> (...)
> c) fixação ou alteração da remuneração dos servidores municipais;
> (...)

Por ser fato público e notório, dispensa-se maiores comentários acerca da atual situação do Executivo caicoense quanto às contas públicas, já tendo inclusive sido alertado pela Corte Potiguar de Contas quanto ao limite prudencial em diversas oportunidades ao longo dos últimos anos.

In casu, o Projeto de Lei busca conceder uma gratificação de desempenho a certos profissionais, o que importaria em aumento de sua remuneração.

Neste ponto, verifica-se que o fato de haver aumento de seus vencimentos importará em comprometimento do Erário Municipal, porém o *quantum* destinado ao pagamento do funcionalismo não será majorado, por já estar previsto na LOA, importando unicamente em continuidade da situação prevista quando da aprovação do orçamento (LOA, LDO e PPA vigentes).

APROVADO EM:

15 / 07 / 24

Enos Dávis

Portanto, da análise dos autos, vê-se que na seara de competência desta Comissão, não se constata qualquer óbice à continuidade da tramitação e o seu encaminhamento, a Plenário para votação

É o parecer.

Caicó/RN, 11 de julho de 2024.

Ver. **VERANILSON SANTOS PEREIRA**
Presidente

Ver. **ALISSON JACKSON DOS SANTOS**
Relator

Ver. **JULIO CESAR FERNANDES DE AZEVEDO**
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
SECRETARIA LEGISLATIVA

Autógrafo de Lei Nº 042/2024 – CMC
Projeto de Lei Nº 042/2023
Autoria: Poder Executivo Municipal
Aprovado em: 15/07/2024
Sem emendas

PROTOCOLO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ/RN
Recebido em: 16/07/2024
Carimbo, Matrícula e Assinatura.

Espaço para fins de controle na Prefeitura, na Câmara Municipal e na Secretaria de Administração:
( )Veto total ( )Veto parcial: _____ ( )Sanção expressa ( )Sanção tácita. Data: ___/__/___. Assinatura
( )Veto mantido ( ) Veto rejeitado. Sessão: _____Data: ___/__/___. Assinatura
Reenvio à prefeitura para promulgação em: ____/___/_____. Ofício nº _____. Recebido por: _____
Promulgada Lei Nº _____ Data ___/___/____ pelo: ( )Prefeito ( )Presidente da Câmara . Assinatura
Obs.:

REDAÇÃO FINAL
(Aprovada em 15/07/2024)

EMENTA: "ALTERA A LEI N° 5.200 DE 05 DE JULHO DE 2019, QUE CRIA O COMPONENTE MUNICIPAL DE GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO PARA OS PROFISSIONAIS DE SAÚDE QUE COMPÕEM O CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO – CER III."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CONSIDERANDO o Anexo VI da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, com alterações da Portaria GM/MS no 1.526, de 11 de outubro de 2023, que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, por meio da criação, ampliação e articulação de pontos de atenção à saúde para pessoas com deficiência temporária ou permanente; progressiva, regressiva ou estável; intermitente ou contínua, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a Portaria 4.019 de 17 de dezembro de 2018 que institui a habilitação para implantação do CER III – Centro Especializado em Reabilitação III;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 4.907, de 20 de dezembro de 2016, que institui o compromisso do Município de Caicó em assegurar a continuidade das ações de cooperação com as Instituições de Ensino Superior e a utilização dos espaços físicos das unidades de saúde vinculadas ao Poder Municipal como cenários de práticas para os cursos da área de Saúde.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada a lei de gratificações referentes à Implantação do CER III de acordo com a Portaria 4.019 de 17 de dezembro de 2018 o componente municipal na forma de incentivo financeiro de desempenho pago aos profissionais que compõem o Centro Especializado em Reabilitação – CER III.

Art. 2º O pagamento do incentivo de desempenho do CER III está condicionado ao cumprimento das metas estipuladas pelo Ministério da Saúde de acordo com o ANEXO I desta Lei e/ou documento publicado pela Comissão de Monitoramento do CER III, conforme necessidade dos usuários e adequações do serviço.

§ 1º Não será devido incentivo financeiro de gratificação aos profissionais que não atingirem as metas preconizadas pelo ANEXO I desta Lei e/ou em documento publicado pela Comissão de Monitoramento do CER III, conforme necessidade dos usuários e adequações do serviço.

I – Para fins de avaliação de desempenho será criada, por portaria, comissão responsável pelo monitoramento.

§ 2º O servidor que tiver seu recurso suspenso por falta de cumprimento de metas só voltará a receber a respectiva gratificação após o próximo monitoramento e obtiver bom desempenho.

§3º Nos casos de redução de carga horária, o profissional perceberá a gratificação de forma proporcional.

Art. 3º A avaliação de desempenho individual será feita com base em critérios e fatores que reflitam as competências do servidor, aferidas no desempenho individual das tarefas e atividades a ele atribuídas de acordo com o ANEXO I desta Lei e/ou documento publicado pela Comissão de Monitoramento do CER III, conforme necessidade dos usuários e adequações do serviço.

§ 1º Na avaliação de desempenho individual deverão ser avaliados os seguintes fatores mínimos:

I – Produtividade no trabalho, com base em parâmetros estabelecidos de efetividade e qualidade constantes no ANEXO I desta Lei e/ou documento publicado pela Comissão de Monitoramento do CER III;

II – Conhecimento de métodos e técnicas necessários para o desenvolvimento das atividades referentes ao cargo exercido na unidade de lotação;

III – Trabalho em equipe;

IV – Comprometimento com o trabalho;

V – Cumprimento das normas de procedimentos e de conduta no desempenho das atribuições;

VI – Cumprimento da carga horária mínima de 60% (sessenta por cento) estabelecida por contrato, nomeação ou cargo efetivo;

VII – Cumprimento das metas e ações pactuadas de acordo com as exigências da Portaria nº 1.357, de 2 de dezembro de 2013 de acordo com o ANEXO I;

VIII – Exercício da Preceptoria para estudantes dos cursos de graduação na área da Saúde e Residentes das áreas médica e/ou multiprofissional, no caso do CER III servir de campo de estágio para tais modalidades formativas.

§ 2º – Profissional que durante 03 (três) meses consecutivos não bater a meta de produção terá sua gratificação suspensa até novo monitoramento;

§ 3º – Para o cálculo e o repasse do pagamento do incentivo financeiro por desempenho serão considerados os resultados alcançados por equipe, de forma individual, nos indicadores definidos pelo Ministério da Saúde;

§ 4º Os indicadores serão avaliados mensalmente pela comissão de monitoramento e coordenação do CER III;

§ 5º O profissional individualmente fará jus ao recebimento do valor de acordo com o percentual de desempenho alcançado no trimestre anterior, avaliado pela Comissão de Monitoramento do CER III.

Art. 4º O profissional não terá direito a receber o incentivo financeiro de desempenho nas condições impostas, quando:

I – Em gozo de licenças com e sem remunerações previstas em legislação Municipal que contemple ou ultrapasse 30 dias;

II – Praticar falta grave no exercício de suas atribuições, receber qualquer advertência por escrito da chefia imediata quanto ao exercício irregular de suas atribuições, quando houver condenação em processo disciplinar, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Art. 5º O incentivo de gratificação será repassado mensalmente aos profissionais, sejam concursados ou contratados, todos vinculados ao CER III, que cumpram comprovadamente a carga horária estabelecida e estejam incluídos e ativos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e cumpram a avaliação de desempenho instituída pela Comissão de Monitoramento do CER III.

Art. 6º O incentivo financeiro de que trata esta Lei em nenhuma hipótese se incorporará à remuneração do servidor, sendo vinculado apenas para décimo terceiro, terço de férias, cálculos previdenciários e IRRF.

Art. 7º Os valores vinculados à gratificação por cargo e função estão vinculados ao ANEXO II desta Lei.

Art. 8º Os valores de que tratam a gratificação supracitada estarão isentos de monitoramento em caso de o profissional encontrar-se em férias, licença-maternidade ou paternidade.

Art. 9º Os profissionais de nível fundamental e médio ficam isentos de monitoramento por metas de atendimento.

Parágrafo único. O valor percebido por estes profissionais levará em consideração os itens dispostos no Art. 3º, §1º desta Lei.

Art. 10º A comprovação de exercícios da Preceptoria, conforme explicitado no item VIII do Parágrafo único do Art. 3º aplicar-se-á para as categorias profissionais que forem demandadas pelas Instituições de Ensino Superior, sendo a certificação do exercício da Preceptoria emitida de fora conjunta pela Secretaria Municipal de Saúde e Coordenações dos cursos e/ou Programas de Residências.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 16 de julho de 2024.

IVANILDO DOS SANTOS DA COSTA

Presidente

ANEXO I – METAS INDIVIDUAIS DE PRODUÇÃO SEGUNDO CARGAS HORÁRIAS MENSAIS

CARGA HORÁRIA	META DE ATENDIMENTOS/PROCEDIMENTOS
20 horas	100 procedimentos
30 horas	150 procedimentos
40 horas	200 procedimentos

ANEXO II - VALORES DE GRATIFICAÇÃO POR NÍVEL DE ESCOLARIDADE

NÍVEL	VALOR
Fundamental	R$ 400, 00
Médio - 40h	R$ 400, 00
Superior - 20h	R$ 800,00
Superior - 30h	R$ 1200,00
Superior - 40h	R$ 1600, 00
Superior - 20 h (médico clínico geral)	R$ 4325, 00
Superior - 20h (médico especialista)	R$ 9033,70

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 5.561, DE 06 DE AGOSTO DE 2024

"ALTERA A LEI N° 5.200 DE 05 DE JULHO DE 2019, QUE CRIA O COMPONENTE MUNICIPAL DE GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO PARA OS PROFISSIONAIS DE SAÚDE QUE COMPÕEM O CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO – CER III."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
CONSIDERANDO o Anexo VI da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, com alterações da Portaria GM/MS no 1.526, de 11 de outubro de 2023, que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, por meio da criação, ampliação e articulação de pontos de atenção à saúde para pessoas com deficiência temporária ou permanente; progressiva, regressiva ou estável; intermitente ou contínua, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a Portaria 4.019 de 17 de dezembro de 2018 que institui a habilitação para implantação do CER III – Centro Especializado em Reabilitação III;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 4.907, de 20 de dezembro de 2016, que institui o compromisso do Município de Caicó em assegurar a continuidade das ações de cooperação com as Instituições de Ensino Superior e a utilização dos espaços físicos das unidades de saúde vinculadas ao Poder Municipal como cenários de práticas para os cursos da área de Saúde.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada a lei de gratificações referentes à Implantação do CER III de acordo com a Portaria 4.019 de 17 de dezembro de 2018 o componente municipal na forma de incentivo financeiro de desempenho pago aos profissionais que compõem o Centro Especializado em Reabilitação – CER III.

Art. 2º O pagamento do incentivo de desempenho do CER III está condicionado ao cumprimento das metas estipuladas pelo Ministério da Saúde de acordo com o ANEXO I desta Lei e/ou documento publicado pela Comissão de Monitoramento do CER III, conforme necessidade dos usuários e adequações do serviço.
§ 1º Não será devido incentivo financeiro de gratificação aos profissionais que não atingirem as metas preconizadas pelo ANEXO I desta Lei e/ou em documento publicado pela Comissão de Monitoramento do CER III, conforme necessidade dos usuários e adequações do serviço.

I – Para fins de avaliação de desempenho será criada, por portaria, comissão responsável pelo monitoramento.

§ 2º O servidor que tiver seu recurso suspenso por falta de cumprimento de metas só voltará a receber a respectiva gratificação após o próximo monitoramento e obtiver bom desempenho.
§3º Nos casos de redução de carga horária, o profissional perceberá a gratificação de forma proporcional.

Art. 3º A avaliação de desempenho individual será feita com base em critérios e fatores que reflitam as competências do servidor, aferidas no desempenho individual das tarefas e atividades a ele atribuídas de acordo com o ANEXO I desta Lei e/ou documento publicado pela

Comissão de Monitoramento do CER III, conforme necessidade dos usuários e adequações do serviço.

§ 1º Na avaliação de desempenho individual deverão ser avaliados os seguintes fatores mínimos:
I – Produtividade no trabalho, com base em parâmetros estabelecidos de efetividade e qualidade constantes no ANEXO I desta Lei e/ou documento publicado pela Comissão de Monitoramento do CER III;
II – Conhecimento de métodos e técnicas necessários para o desenvolvimento das atividades referentes ao cargo exercido na unidade de lotação;
III – Trabalho em equipe;
IV – Comprometimento com o trabalho;
V – Cumprimento das normas de procedimentos e de conduta no desempenho das atribuições;
VI – Cumprimento da carga horária mínima de 60% (sessenta por cento) estabelecida por contrato, nomeação ou cargo efetivo;
VII – Cumprimento das metas e ações pactuadas de acordo com as exigências da Portaria nº 1.357, de 2 de dezembro de 2013 de acordo com o ANEXO I;
VIII – Exercício da Preceptoria para estudantes dos cursos de graduação na área da Saúde e Residentes das áreas médica e/ou multiprofissional, no caso do CER III servir de campo de estágio para tais modalidades formativas.

§ 2º – Profissional que durante 03 (três) meses consecutivos não bater a meta de produção terá sua gratificação suspensa até novo monitoramento;

§ 3º – Para o cálculo e o repasse do pagamento do incentivo financeiro por desempenho serão considerados os resultados alcançados por equipe, de forma individual, nos indicadores definidos pelo Ministério da Saúde;

§ 4º Os indicadores serão avaliados mensalmente pela comissão de monitoramento e coordenação do CER III;

§ 5º O profissional individualmente fará jus ao recebimento do valor de acordo com o percentual de desempenho alcançado no trimestre anterior, avaliado pela Comissão de Monitoramento do CER III.

Art. 4º O profissional não terá direito a receber o incentivo financeiro de desempenho nas condições impostas, quando:

I – Em gozo de licenças com e sem remunerações previstas em legislação Municipal que contemple ou ultrapasse 30 dias;
II – Praticar falta grave no exercício de suas atribuições, receber qualquer advertência por escrito da chefia imediata quanto ao exercício irregular de suas atribuições, quando houver condenação em processo disciplinar, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Art. 5º O incentivo de gratificação será repassado mensalmente aos profissionais, sejam concursados ou contratados, todos vinculados ao CER III, que cumpram comprovadamente a carga horária estabelecida e estejam incluídos e ativos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e cumpram a avaliação de desempenho instituída pela Comissão de Monitoramento do CER III.

Art. 6º O incentivo financeiro de que trata esta Lei em nenhuma hipótese se incorporará à remuneração do servidor, sendo vinculado apenas para décimo terceiro, terço de férias, cálculos previdenciários e IRRF.

Art. 7º Os valores vinculados à gratificação por cargo e função estão vinculados ao ANEXO II desta Lei.

Art. 8º Os valores de que tratam a gratificação supracitada estarão isentos de monitoramento em caso de o profissional encontrar-se em férias, licença-maternidade ou paternidade.

Art. 9º Os profissionais de nível fundamental e médio ficam isentos de monitoramento por metas de atendimento.

Parágrafo único. O valor percebido por estes profissionais levará em consideração os itens dispostos no Art. 3º, §1º desta Lei.

Art. 10º A comprovação de exercícios da Preceptoria, conforme explicitado no item VIII do Parágrafo único do Art. 3º aplicar-se-á para as categorias profissionais que forem demandadas pelas Instituições de Ensino Superior, sendo a certificação do exercício da Preceptoria emitida de fora conjunta pela Secretaria Municipal de Saúde e Coordenações dos cursos e/ou Programas de Residências.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 06 de agosto de 2024.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CAICÓ / RN
CNPJ Nº: 08.096.570/0001-39
AV. CEL. MARTINIANO, 993 - CENTRO.

LEI Nº 5.561, DE 06 DE AGOSTO DE 2024

ANEXO I – METAS INDIVIDUAIS DE PRODUÇÃO SEGUNDO CARGAS HORÁRIAS MENSAIS

CARGA HORÁRIA	META DE ATENDIMENTOS/PROCEDIMENTOS
20 horas	100 procedimentos
30 horas	150 procedimentos
40 horas	200 procedimentos

ANEXO II - VALORES DE GRATIFICAÇÃO POR NÍVEL DE ESCOLARIDADE

NÍVEL	VALOR
Fundamental	R$400, 00
Médio - 40h	R$400, 00
Superior - 20h	R$800,00
Superior - 30h	R$1200,00
Superior - 40h	R$1600, 00
Superior - 20 h (médico clínico geral)	R$ 4325, 00
Superior - 20h (médico especialista)	R$9033,70

Gabinete do Prefeito, 06 de agosto de 2024.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Antonio Silva de Araujo
Código Identificador:16181C83

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 07/08/2024. Edição 3344
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/